



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

Brasília, 9 de junho de 2021

Facebook Brasil, Inc.

Ref.: Pedido de Informações acerca de análises e procedimentos da empresa com relação a retirada de conteúdos publicados por usuários do Instagram sobre: I) denúncia sobre a chacina do Jacarezinho (operação policial em favela carioca que resultou na morte de 29 pessoas em maio de 2021) e II) caso de racismo envolvendo jovens brancos no Leblon, também Rio de Janeiro.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos nos usos das atribuições conferidas pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, solicita ao Instagram/Facebook Brasil informações referentes à atuação da empresa ante dois casos distintos de retirada de conteúdos relevantes para a conjuntura brasileira tendo em vista a possibilidade de aperfeiçoamento e elucidação da aplicação das políticas de comunidade e de gestão de conteúdo pela plataforma.

Reiteramos ainda que este pedido faz parte da continuidade de um diálogo iniciado com a plataforma Facebook Brasil em reunião presencial no dia 16 de maio de 2019, em Brasília. Na ocasião, a representante da empresa, Rebeca Garcia, afirmou que as políticas de uso do Facebook não são estáticas, mas que são atualizadas e modificadas constantemente e que a plataforma estava cada vez mais em busca de transparência em relação às decisões sobre retirada de conteúdo.

A transparência e observância de princípios democráticos faz-se mais necessária e urgente no atual cenário brasileiro, com a preparação de um decreto pelo governo federal que pretende impedir que as plataformas removam conteúdos a partir de suas próprias políticas. A proposta dificulta a retirada de conteúdos ou perfis falsos e de postagens com discurso de ódio.

Saudando a postura da empresa de abertura ao diálogo e à transparência, sugerimos que a resposta a este pedido de informações seja dada num prazo de até 20 dias. Compreendemos que o tratamento aos casos emblemáticos e recentes aqui tratados visa à garantia da proteção aos direitos humanos de forma ampla, possibilitando que sejam discutidas e implementadas medidas de prevenção a futuras violações sem prejuízo para a liberdade de expressão.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

1. O CNDH

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) é um órgão colegiado de composição paritária que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Instituído inicialmente pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), o colegiado foi transformado em Conselho Nacional dos Direitos Humanos pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014.

O CNDH desempenha sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípio de Paris), definidas pela ONU em 1992, marcados pelo pluralismo e pela autonomia.

Competências

Ao CNDH compete, dentre outras atribuições, fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos e o programa nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação, e articular-se e manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, do Distrito Federal, além de nacionais ou internacionais, em especial com os órgãos integrantes dos Sistemas Internacional e Regional de Direitos Humanos.

Também cabe ao CNDH opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e acompanhar processos administrativos e judiciais que estejam relacionados, direta ou indiretamente, a graves violações de direitos humanos.

Compete, ainda, ao CNDH, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário.

Sanções

A Lei que instituiu o CNDH também prevê que o Conselho pode instaurar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, e aplicar sanções em



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

relação a essas condutas. Dentre as sanções, o CNDH pode aplicar advertências, censura pública, recomendação de afastamento de cargo, bem como recomendação de que não sejam concedidos verbas, auxílios ou subvenções a entidades violadoras de direitos humanos.

Funcionamento

As reuniões ordinárias, de Plenário e de Comissões Permanentes do CNDH são realizadas mensalmente, em geral na segunda semana do mês. As reuniões são públicas, e a pauta é divulgada previamente, exceto quando seja estabelecido o caráter sigiloso da reunião, por deliberação do Plenário, especialmente para resguardar interesses e direitos de pessoas e coletividades ameaçadas.

O CNDH também pode se reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros e conselheiras. O Plenário é a instância máxima do CNDH, composta por integrantes no exercício da titularidade.

Os recursos necessários ao cumprimento das finalidades do CNDH, conforme a Lei nº 12.986/2014, são providos pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, inclusive com a disponibilização de servidores e estrutura para funcionamento da sua Secretaria Executiva, responsável pelo apoio técnico e administrativo do CNDH.

Presidência e Mesa Diretora

A Mesa Diretora do CNDH é composta, de forma paritária, por conselheiras/os poder público e sociedade civil, considerando um assento para a presidência, um para vice-presidência, dois para conselheiras/os da sociedade civil e dois para conselheiros/as do poder público, sendo observada a paridade de gênero.

A presidência e vice-presidência são exercidas por um/uma representante do poder público e um/uma representante da sociedade civil, que alternam as funções após um ano do mandato. Ambos são eleitos pelo Plenário para mandato de dois anos, também sendo observada a paridade de gênero no processo eleitoral.

Atualmente, a presidência do CNDH é exercida por Yuri Costa, representante da Defensoria Pública da União, e a vice-presidência é ocupada por Darci Frigo, da Plataforma de Direitos Humanos Dhesca Brasil.

Contato

Telefone: +55 (61) 2027-3907

E-mail: cndh@mdh.gov.br

Endereço: Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 9º andar, Sala 901B

Brasília, Distrito Federal, Brasil CEP: 70308-200



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

Facebook: <https://www.facebook.com/conselhodedireitoshumanos>

Twitter: <https://twitter.com/conselhodh>

Instagram: <https://www.instagram.com/cndhbrasil/>

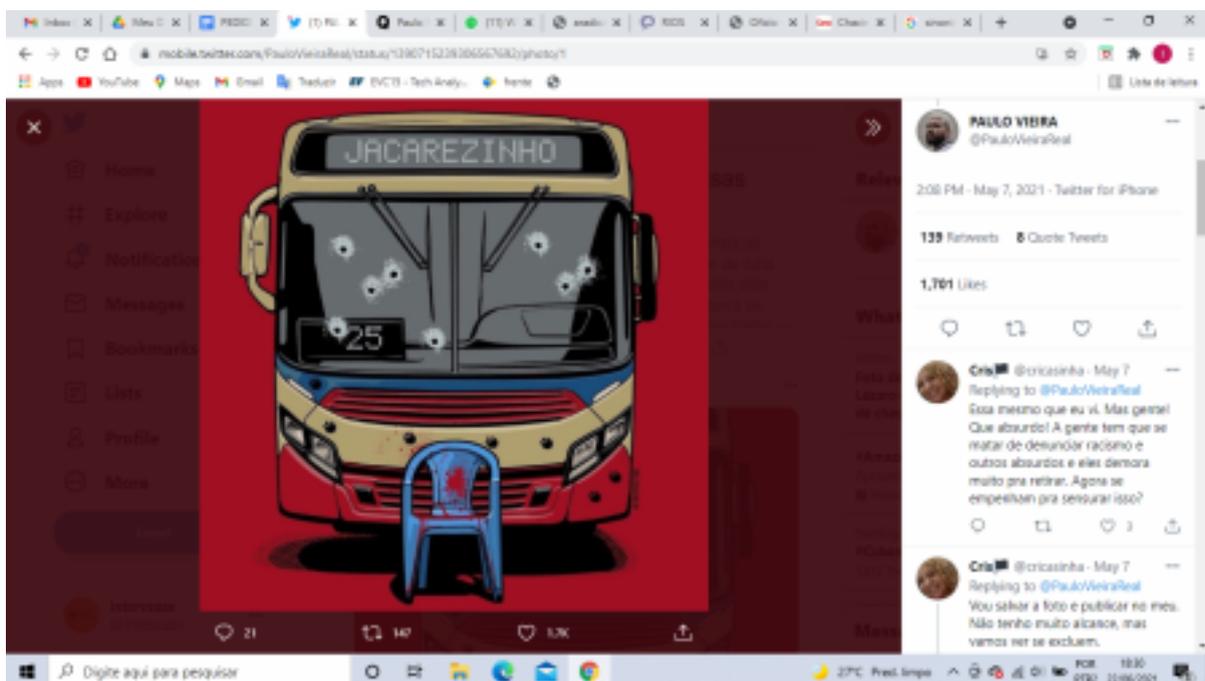
Youtube: <https://www.youtube.com/c/ConselhoNacionaldosDireitosHumanosCNDH> 4

2. OS FATOS

2.1. Chacina do Jacarezinho

Em 6 de maio de 2021, o Rio de Janeiro presenciou a operação policial mais letal da história. Não foi a maior apreensão de drogas – 2,5 toneladas de cocaína em Caxias, em dezembro de 2020 –, tampouco a maior apreensão de armas – 117 fuzis incompletos, do tipo M-16, na casa de um amigo do policial militar Ronnie Lessa no Méier, na Zona Norte do Rio. Ainda assim, foi no Jacarezinho, comunidade da periferia, que vimos 29 pessoas serem assassinadas neste início de maio. A ação policial violenta foi denunciada por moradores/as, comunicadores, jornalistas e ativistas de direitos humanos em suas páginas no Instagram como forma de tentar conter a chacina, num primeiro momento, e de denunciar, à população brasileira e mundial, inclusive a imprensa e autoridades, a violência praticada pelo Estado.

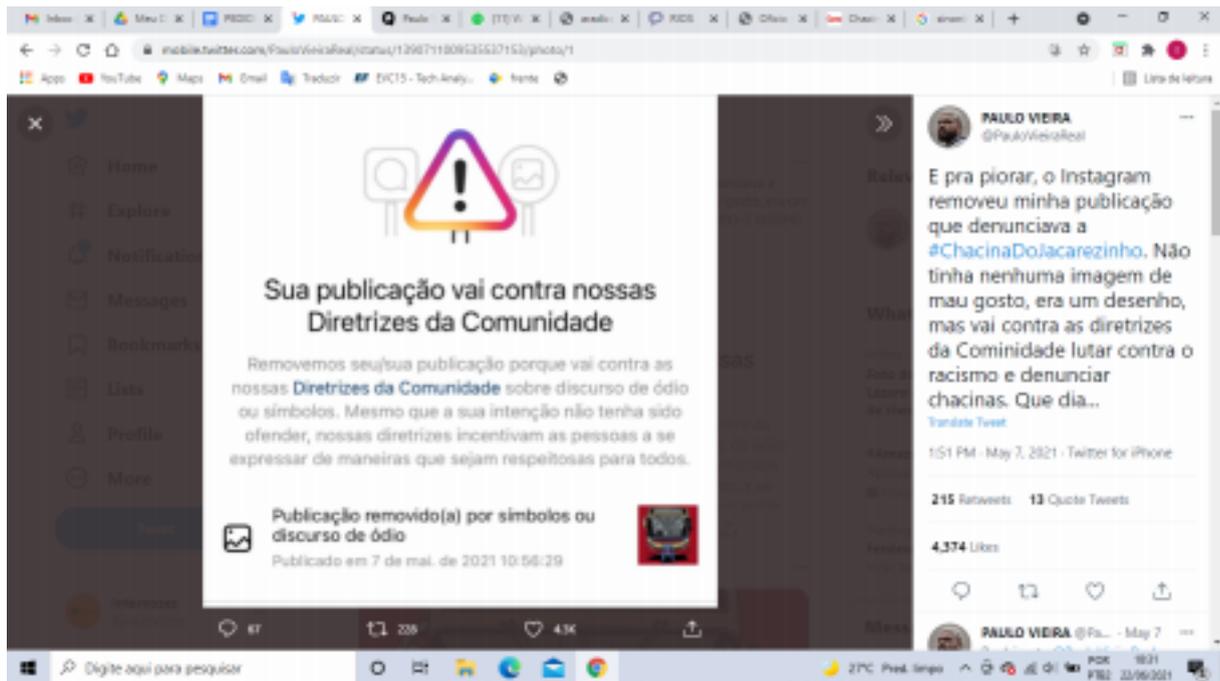
No dia seguinte à chacina o humorista e apresentador Paulo Vieira (@paulovieira.official) teve uma [postagem](#) sua retirada do Instagram com a alegação de que iria de encontro às diretrizes da comunidade. O texto gerado pela plataforma detalha: “Removemos sua publicação porque vai contra nossas Diretrizes da Comunidade sobre discurso de ódio ou símbolos. Mesmo que a sua intenção não tenha sido ofender, nossas diretrizes incentivam as pessoas a se expressar de maneiras que sejam respeitosas para todos”.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

Abaixo segue reprodução da imagem postada e retirada: Na sequência, print do aviso de retirada pelo Instagram:

5



Na mesma semana, diversas páginas de políticos e outros perfis proliferaram conteúdos com teor racista e de disseminação de ódio contra vítimas da chacina e a população moradora do Jacarezinho. Em explícito desacordo com as normas legais e infralegais sobre a dignidade humana, alguns perfis publicaram fotos da ação policial com a hashtag #FaxinaDoJacarezinho. Exemplo disso foram as postagens do Deputado Federal do Paraná (PSD) e policial militar reformado Sargento Fahur (@sargentofahur_) e da ex-presidenta do PSL Mulher Juciane Cunha (@cjuciane). Esta última chegou a publicar vídeo comprovadamente falso em que relaciona mãe de vítima da chacina ao tráfico de drogas. No mesmo dia, policial rodoviário federal, Fabiano Oliveira (@fabianooliveiraprpf) também endossou a hashtag #FaxinaDoJacarezinho em [foto](#) publicada no Instagram, com farda e arma.

Todas estas postagens, reproduzidas abaixo, seguem disponíveis para amplo acesso na plataforma.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão



Na [figura 1](#), o coronel reformado que soma 1,5 milhão de seguidores na rede social faz uso de uma linguagem higienista que incita o ódio contra a população de favela, composta sabidamente em sua grande maioria por negras e negros. O post obteve mais de 83500 curtidas até 22 de junho de 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão



Na figura 2 observa-se outra [postagem](#), na qual Juciane Cunha incita o ódio e o desrespeito às leis brasileiras ao sugerir que o Batalhão de Operações Especiais, o Bope, “dobre a meta” ao “cancelar CPFs”, expressão comum em programas do tipo policiais para se referir a crimes de homicídio cometidos pela polícia. As duas postagens mencionadas datavam de seis semanas antes, segundo o Instagram, do dia 22 de junho, quando as imagens foram capturadas.

7

Em mais uma [publicação](#) do seu perfil no Instagram, Juciane que tem 3144 seguidores, publica vídeo em que uma mulher, suposta mãe de vítima da chacina, aparece dando entrevista para o jornal televisivo RJTV denunciando a ação violenta da polícia e, noutro trecho, visivelmente editado, a mesma aparece segurando um fuzil e dançando. Tal postagem foi reproduzida de outro perfil de usuário do Instagram, da vereadora Soraia Fernandes (Republicanos - SP). O conteúdo foi checado pela agência Aos Fatos¹ e classificado como falso em 10 de maio de 2021. No entanto, em 22 de maio, a publicação segue disponível no perfil de Juciane (@cjuiane).

¹Checagem disponível em:

<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2021/05/10/e-fake-que-video-mostre-mae-de-um-dos-mortos-no-jacarezinho-segurando-e-brincando-com-fuzil.ghtml> [Acesso em 23/06/2021]

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

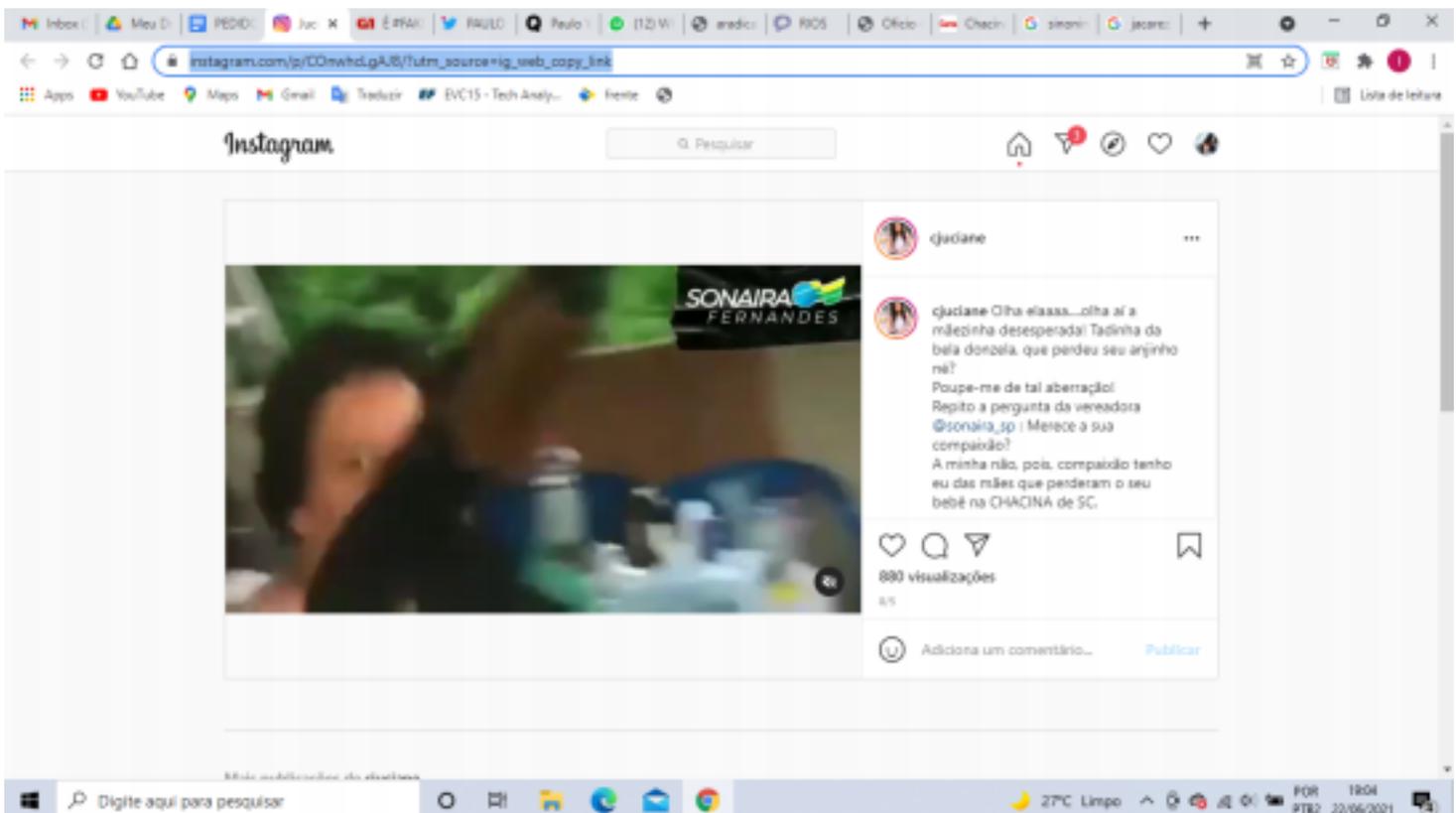


Figura 3 - Postagem comprovadamente falsa tenta relacionar mãe de vítima de violência policial com o tráfico



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

2.2. Caso de racismo: casal branco acusa jovem negro de ter roubado bicicleta

No último dia 12 de junho de 2021, mais um caso de racismo ganhou repercussão nacional após Matheus Ribeiro ter sido acusado por um casal branco, Mariana Spinelli e Tomás Oliveira, de furtar uma bicicleta elétrica. A vítima gravou com o celular a abordagem em frente ao shopping do Leblon e os acusou de racismo, o que iniciou investigação policial. O vídeo foi publicado em primeira mão pelo perfil Notícia Preta (@noticia.preta) no dia seguinte ao ocorrido, 13 de junho. Após isso, foi republicado em vários outros perfis no Instagram e Twitter e ganhou visibilidade nacional indo parar nos principais jornais do país. 24 horas após a postagem, porém, a publicação foi retirada da página do notícia preta na rede social. Em [vídeo](#), a editora do portal, Thais Bernardes (@thaisbernadess), lamenta e denuncia o ocorrido. “Noticiamos domingo a noite e menos de 24 horas depois, quando a mídia tradicional e outros portais publicaram, eles (referindo-se ao Instagram) apagam justamente o nosso”, desabafa a editora ao informar que a postagem original chegou a alcançar mais de 100 mil seguidores e engajar com mais de 5mil comentários. Ela questiona o motivo de o vídeo ter sido retirado e reposta o conteúdo.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

3. Os pedidos de informação

Sobre o caso Paulo Vieira (Chacina do Jacarezinho)

1. Qual a justificativa para a retirada da postagem do usuário Paulo Vieira? Consideram que esta segue os princípios da proporcionalidade em matéria de liberdade de expressão quando observado o contexto?
2. A checagem sobre tal post foi feita de maneira automatizada ou por ação humana? 3. Foram disponibilizadas informações e caminhos para que o usuário pudesse contestar a decisão?
4. Se o usuário contestou a retirada, com quanto tempo obteve uma resposta?

Sobre o caso Sargento Fahour (Chacina do Jacarezinho)

5. A postagem denunciada na figura 1 acompanhada da hashtag #FaxinaDoJacarezinho está em completo desacordo com as normas nacionais e internacionais em matéria de direitos humanos, pergunta-se: tal conteúdo está em acordo com as diretrizes da comunidade do Instagram?
6. Tal postagem ou outras com o mesmo teor de discurso de ódio racista e higienista e a hashtag #FaxinaDoJacarezinho passaram por revisão automatizada ou humana para averiguar sua pertinência legal e com as políticas da rede social? Se houve alguma medida do Instagram, poderiam detalhar?

Sobre o caso Juciane Cunha (Chacina do Jacarezinho)

7. A postagem denunciada na figura 2 acompanhada da hashtag #FaxinaDoJacarezinho está em completo desacordo com as normas nacionais e internacionais em matéria de direitos humanos, pergunta-se: tal conteúdo está em acordo com as diretrizes da comunidade do Instagram?
8. Tal postagem ou outras com o mesmo teor de discurso de ódio racista e higienista e a hashtag #FaxinaDoJacarezinho passaram por revisão automatizada ou humana para averiguar sua pertinência legal e com as políticas da rede social? Se houve alguma medida do Instagram, poderiam detalhar?



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão

9. Sobre o vídeo que buscava relacionar a mãe de uma das vítimas da chacina com o tráfico, houve alguma medida da plataforma para conter a difusão do conteúdo com teor enganoso e difamatório? Ele se encontra em acordo com as políticas da comunidade?
10. Ainda sobre o vídeo, após a confirmação de que se tratava de um vídeo falso, por que o conteúdo permanece disponível sem nenhum alerta? Quais medidas adotadas pela plataforma em casos assim?

Sobre o caso do Notícia Preta (Racismo no Leblon)

11. Qual a justificativa para a retirada do vídeo denúncia de flagrante racismo sofrido por Matheus Ribeiro?
12. Essa justificativa foi apresentada ao usuário @noticiapreta quando da retirada do conteúdo?
13. Como se deu o processo? Houve denúncia de usuário? Filtragem automatizada ou revisão humana?
14. Foram disponibilizadas informações e caminhos para que o usuário pudesse contestar a decisão?



2350726

00135.215704/2021-92



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO N.º 1652/2021/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 13 de julho de 2021

A Sua Senhoria
Eduardo Lopes
Gerente de políticas públicas
Facebook
elopes@fb.com

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Gerente,

Em seguimento aos trabalhos da Comissão Permanente Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, encaminho solicitação de informações concernentes a análises e procedimentos do Facebook com relação a retirada de conteúdos publicados por usuários do Instagram que fizeram denúncia sobre a chacina do Jacarezinho e sobre caso de racismo envolvendo jovens brancos no Leblon, ambos no Rio de Janeiro.

Agradecendo desde já pela atenção dispensada a esta solicitação, colocamo-nos à disposição para fornecer as informações que se fizerem necessárias por meio eletrônico -- cndh@mdh.gov.br -- ou pelo telefone (61) 2027-3403/3945/3907.

Com meus cumprimentos,

YURI COSTA
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 13/07/2021, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2350726** e o código CRC **419BDEE3**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.215704/2021-92 SEI nº 2350726
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br

Data de Envio:

14/07/2021 09:16:24

De:

MDH/E-mail do CNDH <cndh@mdh.gov.br>

Para (com cópia oculta):

elopes@fb.com

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Bom dia,

Segue expediente da parte do presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CNDH

Anexos:

Oficio_2350726.html

Solicitacao_2350725_PEDIDOS_DE_INFORMACAO_Instagram_Facebook_Brasil__1_.pdf